



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Terça-feira, 09 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 503

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	7
Atas de Sessões	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubineia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubineia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubineia

CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubineia

CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camamarubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia

CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubineia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Terça-feira, 09 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 503

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1789/2023

“Inclui programas na Lei nº 1768, de 15 de dezembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) consignados nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 220.000,00

02 09 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
155 08.244.0011.2020.0000 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC 140.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL
162 08.244.0011.2020.0000 ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC 80.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 5 de maio de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoletti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do

Município.

LEI N.º 1790/2023

“Inclui programas na Lei nº 1768, de 15 de dezembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências.”

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil reais) consignados nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 353.000,00

64 12.361.0004.2030.0000 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 62.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
65 12.361.0004.2030.0000 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 62.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00200
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
220 002 CONVÊNIO TRANSP.ESCOLAR ESTADUAL
66 12.361.0004.2030.0000 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 62.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 003 PNATE FEDERAL
67 12.361.0004.2030.0000 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 62.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 006 SALÁRIO EDUCAÇÃO
02 04 01 EDUCAÇÃO BASICA
69 12.361.0004.2030.0000 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
70 12.361.0004.2030.0000 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
220 002 CONVÊNIO TRANSP.ESCOLAR ESTADUAL
71 12.361.0004.2030.0000 ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR 35.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 006 SALÁRIO EDUCAÇÃO

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Terça-feira, 09 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 503

Página 3 de 7

anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 5 de maio de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoletti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

LEI N.º 1791/2023

"Inclui programas na Lei nº 1768, de 15 de dezembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 529.000,00 (quinhentos e vinte e nove mil reais) consignados nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 529.000,00

02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
128 10.301.0010.2016.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA
101.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
129 10.301.0010.2016.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA
101.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS
300 018 FNS PAB FIXO
132 10.301.0010.2016.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA
140.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE-GERAL
02 08 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
133 10.301.0010.2016.0000 ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA
43.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS
300 018 FNS PAB FIXO

143 10.302.0010.2019.0000 ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 101.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS

300 008 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

144 10.302.0010.2019.0000 ATIVIDADES DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 43.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 005 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDerais-VINCULADOS

300 008 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 5 de maio de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoletti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

LEI N.º 1792/2023

"Inclui programas na Lei nº 1768, de 15 de dezembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) consignados nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 500.000,00

02 07 01 SEÇÃO DE SERVIÇOS E INFRA ESTRUTURA URBANA
115 15.451.0009.2013.0000 ATIVIDADES DO SETOR DE INFRA
ESTRUTURA URBANA 280.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Terça-feira, 09 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 503

Página 4 de 7

117 15.451.0009.2013.0000 ATIVIDADES DO SETOR DE INFRA
ESTRUTURA URBANA 220.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 5 de maio de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoletti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

LEI N.º 1793/2023

"Inclui programas na Lei nº 1768, de 15 de dezembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 404.000,00** (quatrocentos e quatro mil reais) consignados nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 404.000,00

02 02 01 SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
21 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FIN 84.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL
23 04.122.0002.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FIN 220.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 00100
01 TESOURO

110 000 GERAL
02 04 01 EDUCAÇÃO BASICA
54 12.361.0004.2005.0000 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - ENS
FUNDAMENTAL 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
F.R.: 00100

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, em, 5 de maio de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoletti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

LEI N.º 1794/2023

Dispõe sobre alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 1663, de 01 de fevereiro de 2021, que disciplina o programa social denominado "Frente Emergencial de Trabalho Temporário - FETT".

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. O § 1º, do art. 1º, da Lei 1663, de 01 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. ...

§ 1º A FETT terá até 60 (sessenta) vagas para trabalhadores.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 5 de maio de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Terça-feira, 09 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 503

Página 5 de 7

Prefeito Municipal

Eu, _____ **Armando Wilson Nicoletti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.**

LEI N.º 1795/2023

"Inclui programas na Lei nº 1768, de 15 de dezembro de 2022, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências."

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.127.253,31 (um milhão, cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.04.01 - Educação Básica

FUNÇÃO:- 12 - Educação

SUBFUNÇÃO:- 361- Ensino Fundamental

PROGRAMA:- Gestão Pedagógica da Educação

Básica

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0004

Projeto:-Ampliação de Escola

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.114

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 - Obras e

Instalações

VALOR R\$ 985.239,95

FONTE 02 -ESTADO

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.04.01 - Educação Básica

FUNÇÃO:- 12 - Educação

SUBFUNÇÃO:- 361- Ensino Fundamental

PROGRAMA:- Gestão Pedagógica da Educação

Básica

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0004

Projeto:-Ampliação de Escola

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.114

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 - Obras e

Instalações

VALOR R\$ 142.013,36

FONTE 02 -ESTADO

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação do repasse

efetuado pelo Governo Federal, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes nesta data, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 05 de maio de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Eu, _____ **Armando Wilson Nicoletti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 213/2023.

Dispõe sobre a criação e atuação do agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio e outras providências relacionadas.

O Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais; e considerando a necessidade de implementar gestão por competências consoante dispõe o novo estatuto licitatório, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubineia APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criadas as funções de agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio no âmbito das ações de contratos e licitações municipais.

TÍTULO II

DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES, COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

CAPÍTULO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º O agente de contratação será designado pelo Prefeito, Presidente das Autarquias e Fundações Públicas Municipais, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, para:

- I - tomar decisões na fase preparatória do procedimento licitatório, incluindo;
- acompanhar o trâmite da licitação, orientando na condução seu fluxo satisfatório na fase preparatória;
- executar quaisquer outras atividades de apoio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Terça-feira, 09 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 503

Página 6 de 7

necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - na fase externa do processo de concorrência, conduzir, processar e julgar o processo licitatório, exceto quando constituído comissão de contratação especial;

III - atuar como pregoeiro nos processos de pregão eletrônico, exceto quanto houver designação específica;

Parágrafo único - Para desempenho de suas atribuições o Agente de Contratações perceberá uma Função Gratificada correspondente à 10 (dez) Unidades Fiscais do Município.

CAPÍTULO II DA EQUIPE DE APOIO

Art. 3º A equipe de apoio formada por 4 (quatro) membros e será designada pelo Prefeito entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo único - Para desempenho de suas atribuições os membros da Equipe de Apoio perceberão uma Função Gratificada correspondente à 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º A comissão de contratação será designada entre um conjunto de agentes públicos da Administração Pública Municipal, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, se for o caso.

Parágrafo único - Para desempenho de suas atribuições os membros da Comissão de Contratação perceberão uma Função Gratificada correspondente à 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município, que será devida apenas enquanto durar o certame licitatório para o qual foram designados.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA A DESIGNAÇÃO

Art. 5º Os agentes públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam ligados ao órgão da Administração Pública Municipal designante;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação ou capacitado em organizações públicas ou privadas; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Parágrafo Único - Havendo incompatibilidade prevista no inciso III deste artigo, será designado substituto para atuar junto ao certame incompatível.

Art. 6º. Os agentes de contratação designados serão

sempre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V DA VEDAÇÃO

Art. 7º. Não serão designados agentes públicos para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação, salvo quando da impossibilidade fática, situação em que os órgãos de controle de primeira e segunda linha serão mais analíticos.

CAPÍTULO VI DA ATUAÇÃO

SEÇÃO I

Agente de Contratação

Art. 8º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - além do disposto no artigo 2º, prestar esclarecimentos de apoio aos trâmites da fase preparatória da licitação e das contratações diretas, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a concorrência, a partir da divulgação do edital e a sessão pública, em especial.

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

c) coordenar a sessão pública e o envio de lances, nas licitações que processar a fase externa;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

f) encaminhar à análise técnica e ou jurídica, documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

g) indicar o vencedor do certame, nas licitações que processar a fase externa;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio, nas licitações que processar a fase externa; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ao Prefeito para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Terça-feira, 09 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 503

Página 7 de 7

equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater a dar esclarecimentos aos interessados para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no processo.

Art. 9º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros designados pelo Prefeito.

Parágrafo único: Os membros da comissão de contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 10. O agente de contratação poderá solicitar diretamente manifestação técnica da assessoria jurídica, ou de outros setores, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

SEÇÃO II

Equipe de apoio

Art. 11. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

SEÇÃO III

Comissão de contratação

Art. 11. Caberá à comissão de contratação, entre outras:

I - quando designada, substituir o Agente de Contratação quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nesta lei complementar;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo.

Parágrafo único. Na licitação na modalidade diálogo competitivo a comissão será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Art. 12. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas com a execução desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 5 de maio de 2023.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Eu, _____ Armando Wilson Nicoletti Martin, Diretor do Departamento de Administração, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta Lei terá seu registro em livro próprio e publicada por afixação no Diário Oficial do Município.

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 PROCESSO Nº 020/2023 PREÂMBULO

Aos 25 dias do mês de Abril de 2023, às 09:00 horas na Prefeitura do Município de Rubinéia - SP, a Comissão nomeada pela Portaria nº 068/2022, de 12 de maio de 2022, composta pelo Pregoeiro, o Senhor **Armando Wilson Nicoletti Martins**, e a Equipe de Apoio, os servidores, **Josilei Rosa Antônio de Miranda, Priscila Campanela Zonta, Luiz de Jesus Nunes e Aline Rodrigues Barbosa**, para dar prosseguimento a Sessão Pública do Pregão em epígrafe que Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Diversos Materiais/Insumos De Enfermagem Necessários Às Estratégia De Saúde Do Município, Por Tempo Determinado, Conforme Termo De Referência.

Iniciando os trabalhos às 09h16m no dia 27 de março de 2023, deu-se como **DESERTO**, no item 135.

Em continuidade, às 09h32m do dia 25 de abril de 2023 o certame foi declarado e **FRACASSADO** nos itens 20, 25, 55, 62, 115, 116 e 139.

E para constar lavrou-se a presente Ata, que após lida, assinada e juntamente com os demais documentos que a instruem, será encaminhada ao Sr. Prefeito.

Rubinéia - SP, aos 25 de abril de 2023.

Armando Wilson Nicoletti Martin
Pregoeiro

Equipe de Apoio:

Josilei Rosa Antonio de Miranda

RG. 41.986.702-8

Priscila Campanela Zonta

RG. 40.076.518